



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
Grupo Normativo de Auditoria e Controle de Saúde – GNACS

Av. Dr. Arnaldo, nº 351 – 5º andar – Cerqueira César
CEP 01246-000 – São Paulo/SP

Ofício Circular CRS/Aud. nº. 005/2017 – VSM

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

À
Todos DRS
Diretor Técnico de Saúde III

Prezados Senhores:

Considerando a publicação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEG-E Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCESP, em particular, os Indicadores da Saúde quesitos 29, 30, 31 e 33 e, em atenção a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 Incisos I e VII do artigo 7º, informamos que a partir de janeiro de 2018, os relatórios finais das ações de auditorias passarão a ser publicado na página da SESSP em Auditoria, endereço <http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/homepage/aceso-rapido/auditoria/>

Os resultados de uma auditoria são consubstanciados no Relatório de Auditoria. Para cada ação de auditoria realizada deve ser elaborado um relatório que deve seguir um padrão, admitindo-se adaptações necessárias ao objeto auditado. Sua apresentação deve ter uma sequência lógica com escopo e objetivo da auditoria, identificação do auditor e/ou da equipe de auditoria, identificação do auditado, data da auditoria, documentos auditados e/ou objeto, constatações, descrição das não conformidades encontradas, justificativas do auditado, devendo ser conclusivo com a formulação de apreciação/conclusão em relação ao que foi verificado com recomendações e sugestões de encaminhamentos do relatório.

Em anexo, segue modelo padrão para ser utilizado como relatório final de auditoria. As orientações técnicas complementares podem ser obtidas na publicação Auditoria do SUS : orientações básicas / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Sistema Nacional de Auditoria. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. – Brasília : Ministério da Saúde, 2011.

Para possibilitar a publicação, os relatórios finais devem compor o expediente a que se referem e, também, serem encaminhados, por meio magnético em formato .pdf, para o endereço: auditoria@saude.sp.gov.br, identificando em assunto : drs xx relatório de auditoria.

Considerando o artigo 3º da Lei 12.527, inciso I, que tem a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, somente não serão publicados os relatórios em que constem solicitação expressa para a não publicação pelo Diretor do DRS, com justificativa.

Certos de constarmos com a colaboração de sempre, solicitamos observar os critérios para o fluxo dos relatórios de auditoria a partir de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Dr. Vanderlei Soares Moya
Diretor Técnico de Saúde III/GNACS